

AO ILMO. SR. SECRETARIO(A) DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - SE.

Assunto: Pedido de qualificação como Organização Social de Saúde no Município de Aracaju - SE.

O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06, com escritório na Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Edifício TK Tower, Sala 806, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012, representada neste ato, na forma do seu estatuto social, pelo seu Presidente, o Sr. José Jorge Urpia Lima, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, vem requerer, nos termos da Lei Municipal nº 5.400 de 30 de setembro de 2021, a qualificação do referido Instituto como Organização Social de Saúde no Município de Aracaju - SE.

Com amparo na Lei Municipal nº 5.400 de 30 de setembro de 2021, apresentamos toda a documentação solicitada para a qualificação almejada, bem como a indicação do cumprimento dos requisitos estatutários para o devido enquadramento como Organização Social de saúde no Município de Aracaju - SE, senão veja-se:

Art. 2º. A qualificação instituída por esta Lei deve ser conferida, após exame da devida conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo Municipal, às entidades regidas por estatutos que, observadas as exigências da legislação civil, expressamente disponham sobre:

- I - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação; e**
- II - finalidade não lucrativa;**

Em cumprimento às exigências previstas no artigo 2º, I, da Lei Municipal, registra o Requerente que, nessa oportunidade, apresenta seus documentos constitutivos, tais quais ata de fundação, estatuto atualizado, devidamente registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da sua sede, bem como a comprovação da sua inscrição no CNPJ.

De qualquer sorte, com relação à natureza social, a sua área de atuação e a sua finalidade não lucrativa, o artigo 1º, do Estatuto do Requerente é claro ao informá-las:

Art. 1º – O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – também designado pela sigla - INTS - com base Jurídica no Título II, Capítulos I e II do CCB – Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, é constituído sob a forma de associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de aperfeiçoamento, modernização e efficientização da Administração Pública, por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, assistência social, educação e tecnologia.

Com relação a natureza social dos objetivos do INTS, o artigo 5º do Estatuto Social é claro ao listá-los:

Art. 5º – O INTS tem como objetivo:

- I. Promover a saúde, de forma ampla e universal, por meio da prestação de serviços na Saúde em todas as áreas da atenção e do cuidado, não se restringindo ao campo assistencial e curativo;
- II. Atuar em consonância com os princípios, diretrizes e níveis hierárquicos do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III. Realizar ações que busquem organizar e fortalecer as Redes de Atenção à Saúde por meio da gestão de todos os tipos e níveis de serviços de saúde, públicos ou privados;
- IV. Desenvolver atividades de promoção à saúde, prevenção às doenças e riscos, assistência e reabilitação com foco no indivíduo e na comunidade, através de equipes multidisciplinares formada com profissionais de saúde, administrativos e de apoio logístico qualificados e com postura humanizada;
- V. Fomentar e incentivar o ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício do ser humano em todas as suas diferentes formas e da comunidade, por meio da realização de ações educativas, distribuição de material didático, entre outros;
- VI. Desenvolver e aprimorar as ações de ensino e pesquisa nas áreas de saúde, educação e tecnologia;
- VII. Promover e realizar projetos de aprimoramento da educação e do estudo, principalmente na área da saúde, desenvolvendo

- eventos sociais, educativos e acadêmicos na área da saúde para profissionais com atividades afins ou pessoas que pretendam ingressar na área da saúde
- VIII. Promover a gestão de serviços de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas, Programas de Saúde da Família, hospitais, mas a eles não se restringindo;
 - IX. Promover o desenvolvimento institucional das entidades de direito público municipal, o estudo da Administração Pública, o desenvolvimento da pesquisa, da ciência, educação e saúde para a promoção dos princípios da Administração Pública;
 - X. Fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias de software para as áreas de saúde, educação e assistência social.
 - XI. Lutar pelo efetivo exercício do direito à educação de qualidade, por meio de sua participação na construção, execução e avaliação de políticas e práticas de gestão democráticas, visando à promoção da qualidade de vida humana sustentável na educação e na sociedade;
 - XII. Proporcionar a boa convivência humana e promover a prática associativa no campo da educação, atendendo aos interesses coletivos de caráter educativo, científico e cultural;
 - XIII. Incentivar a realização de estudos e pesquisas e a difusão de conhecimentos e experiências no campo das políticas públicas, do governo, da educação e da gestão escolar e universitária, assim como dos processos de planejamento e avaliação educacional;
 - XIV. Estimular e promover a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos e experiências educacionais com associações congêneres, instituições, organizações públicas e privadas, tanto nacionais como internacionais;
 - XV. Fomentar e participar da ação político-pedagógico no âmbito da sociedade civil organizada, visando promover amplo acesso aos espaços públicos de educação e ao conhecimento acumulado e construído coletivamente nos distintos níveis e modalidades de ensino e aprendizagem;
 - XVI. Promover a Assistência Social em todos os níveis, através do desenvolvimento de estudos, planos, programas e ações executivas e gerenciais, formação e capacitação de agentes e profissionais na área de Ação Social e programas de Monitoramento, Gestão e Avaliação da Política de Assistência Social;

- XVII. Promover o Desenvolvimento Econômico e Social e combate à pobreza;
- XVIII. Promover o Voluntariado;
- XIX. Ofertar e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- XX. Ofertar e desenvolver cursos de especialização, pós-graduação “*Lato Sensu*” e “*Stricto Sensu*”, mestrado e outras modalidades previstas em lei;
- XXI. Desenvolver e promover a pesquisa científica no atendimento de seus cursos da educação superior;
- XXII. Ofertar e desenvolver a educação profissional e profissionalizante;
- XXIII. Desenvolver programas e projetos culturais em atendimento à população pobre e carente;
- XXIV. Promover atividades e eventos artísticos;
- XXV. Ofertar e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social, através da educação moral e cívica;
- XXVI. Apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas, em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos;
- XXVII. Promover ações voltadas às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos adultos e aos idosos carentes;
- XXVIII. Promover ações de amparo, promoção e proteção à família;
- XXIX. Amparar, defender e proteger pessoas carentes através de ações de assistência social, de caráter socioeconômico, tais como: concessão de auxílio financeiro, fornecimento de gêneros alimentícios, remédios, roupas, material escolar, material didático, utensílios e pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais da área da saúde, inclusive exames laboratoriais e hospitalares;
- XXX. Promover a Educação Ambiental;
- XXXI. Combater e denunciar a poluição e a degradação ambientais, em todas as suas formas, através dos meios legais disponíveis;

III - a previsão de realização de auditoria contábil e financeira periódica;

Os Arts. 35, VII e 47, VII do Estatuto do INTS trazem a seguinte previsão:

Art. 35 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:
XIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão, bem como aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa e do Conselho Fiscal;

Art. 47 – Compete ao Conselho Fiscal:
VII - Coordenar, anualmente, auditoria contábil realizada por empresa de auditoria independente;

IV- um Conselho Fiscal, dotado de competência para emitir, anualmente, parecer circunstanciado sobre o desempenho financeiro contábil e patrimonial da entidade;

Dentre as competências do Conselho Fiscal do INTS, está a prevista no Art. 47, III, do Estatuto, vejamos:

Art. 47 – Compete ao Conselho Fiscal:
III - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

V - um Conselho de Administração, composto por membros, não remunerados, da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral ou uma Assembleia Geral, constituída por todos os associados que estejam no exercício de seus direitos, que tenham competência para:

O Estatuto do INTS prevê dentre a composição dos seus órgãos internos, a constituição do Conselho de Administração nos seguintes moldes:

Art. 31 – Nenhum membro dos órgãos que compõem a estrutura do INTS perceberá vencimentos pelo desempenho de seu cargo, que se considera “múnus” público, salvo a possibilidade de concessão de ajuda de custo para participação das reuniões ou atividades para as quais sejam designados

Art. 33 – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da entidade e será composto por no mínimo 9 (nove) e no máximo 15 (quinze) membros, dentre os quais:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) serão membros eleitos entre os associados;

- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre membros da comunidade, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) serão membros eleitos pelos empregados do INTS;

Ademais, quanto as competências do Conselho de administração previstas no Estatuto do INTS, destacamos as que seguem:

a) aprovar os relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais, encaminhando-os aos órgãos de controle;

Nesse sentido dispõe o Art. 35 do Estatuto, vejamos:

Art. 35 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

XIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, o plano de trabalho, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria Executiva, após análise do Conselho Fiscal;

b) aprovar os planos, programas, metas e diretrizes, fiscalizando seu cumprimento;

Nesse sentido dispõe o Art. 35 do Estatuto, vejamos:

Art. 35 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:
XXIII. Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão.

c) designar os diretores e administradores;

d) destituir os diretores e administradores;

Nesse sentido dispõe o Art. 35 do Estatuto, vejamos:

Art. 35 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:
I. Aprovar a admissão e destituição dos sócios;

e) aprovar as propostas de contrato de gestão firmados com o Poder Público;

Nesse sentido dispõe o Art. 35 do Estatuto, vejamos:

Art. 35 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

VIII. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

j) fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem conferidas aos dirigentes e empregados, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado;

Nesse sentido dispõe o Art. 35 do Estatuto, vejamos:

Art. 35 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:
X. Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

g) aprovar o seu Regimento Interno e os regulamentos de contratação de obras e serviços, compras e alienações, contratação de pessoal e plano de cargos, observando, quando couber, as normas de direito público;

Nesse sentido dispõe o Art. 35 do Estatuto, vejamos:

Art. 35 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:
V. Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, plano de cargos e salários, bem como para recrutamento e seleção do quadro de pessoal do INTS.
XI. Aprovar o regimento interno do INTS, que deverá conter, entre outras disposições, a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

h) decidir sobre a extinção, fusão e incorporação; e
i) aprovar o Estatuto, bem como suas alterações;

Nesse sentido dispõe o Art. 35 do Estatuto, vejamos:

Art. 35 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:
II. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

j) fiscalizar o cumprimento das suas diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Nesse sentido dispõe o Art. 35 do Estatuto, vejamos:

Art. 35 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

XIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão, bem como aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa e do Conselho Fiscal;

VI - previsão de que, na hipótese de extinção ou perda de qualificação, o patrimônio e os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades sejam transferidos nos termos do disposto no art. 1º desta Lei;

Nesse sentido dispõe o Art. 54 do Estatuto, vejamos:

Art. 54 – No caso de dissolução, extinção, liquidação ou desqualificação da entidade, o patrimônio, os legados e/ou as doações que tenham sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outras organizações sociais qualificadas no âmbito de cada Estado ou Município no qual o INTS houver exercido suas atividades, da mesma área de atuação, incorporação esta que se dará na mesma proporção dos recursos e bens que tenham sido alocados por cada ente público ao INTS, por meio dos respectivos contratos e convênios, observando o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 10.406/2002 e o art. 2º da Lei Federal nº 9.637/1998.

VII - obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos de gestão firmados com o Poder Público, nos respectivos diários oficiais.

Sobre esta matéria, existe a seguinte previsão no Estatuto do INTS:

Art. 27 – As operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis da entidade, executados por contabilista legalmente habilitado, de acordo com o Plano de Conta aprovado pelo Conselho de Administração.

(...)

Parágrafo Terceiro – A instituição se obriga a publicar anualmente os relatórios financeiros e relatórios de execução dos contratos de gestão, no Diário Oficial do Ente Federativo, com o qual firmar Contrato de gestão, e trimestralmente, caso firme contrato de gestão no Distrito Federal.

Art. 38 – Compete à Diretoria Executiva:

g) Fazer publicar anualmente, ou em periodicidade específica para atender exigências legais, e obrigatoriamente no Diário Oficial do respectivo ente federativo aonde venha a atuar, os relatórios financeiros e o relatório de execução, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, além do balanço, que deverá ser publicado de forma completa no sítio eletrônico do INTS;

Art. 2º

(...)

Parágrafo único. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que efetivamente comprovarem ter prestado serviços públicos, diretamente ligados ao objeto da qualificação, há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - A

(...)

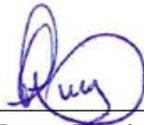
§2º O requerimento da entidade interessada deve conter a indicação do serviço que se encontra apta a executar, os meios, a dimensão dos recursos orçamentários, equipamentos e possíveis instalações públicas necessárias à sua prestação, e, no momento do protocolo, apresentar a documentação que comprove sua regularidade jurídica e fiscal, instruindo-o com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

De mais a mais, quanto as exigências do Arts. 2º, Parágrafo Único e Art. 4º - A, § 2º, o INTS apresenta nessa oportunidade diversos atestados de capacidade técnica, emitidos pelos mais diversos entes federativos, acompanhados dos respectivos instrumentos contratuais, os quais demonstram que este Instituto já executa de forma direta diversos projetos, programas, e ações de promoção de saúde, por meio de prestação de serviços de gestão de unidades de saúde, além de restar demonstrado através desses documentos, os serviços que se encontra apta a executar, os meios, a dimensão dos recursos orçamentários, equipamentos e possíveis instalações públicas necessárias à sua prestação.

Cabe registrar, por fim, que o Requerente possui larga experiência na sua área de atuação, desenvolvendo as suas atividades há quase 12 (doze) anos, o que é comprovado pelos atestados de capacidade técnica anexados ao presente documento.

Face ao exposto e documentação apresentada, requer que o Ilmos. Sr. Prefeito e Sr. Secretário, analise o pedido ora formulado, à luz de toda a documentação comprobatória anexa, para que apresente sua manifestação e aprovação, e, conseqüentemente, expedição do certificado de qualificação do **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS** como Organização Social de Saúde no Município de Aracaju - SE.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.
Salvador/BA, 20 de outubro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José', is positioned above a horizontal line.

José Jorge Urpia Lima
Presidente do Instituto Nacional Tecnologia e Saúde